



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2449 de 26 de fevereiro de 2002.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a isentar do pagamento de Taxas de Localização Feirantes, Ambulantes do Município e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica isento de pagamento de taxa de Localização os feirantes e ambulantes do município de Luziânia-Goiás.

Art. 2º. Os feirantes e ambulantes devidamente cadastrados e residentes no município há mais de 03 (três) anos, ficam isentos dos pagamentos de taxas de localização.

Art. 3º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogando suas disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos ao ano de 1988.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, nos 26 dias do mês de fevereiro de 2002.


WILTER CAMPOS COELHO - Presidente


WALKER A. RODRIGUES DE QUEIROZ - 1º Secretário


JAIME GONÇALVES DE OLIVEIRA - 2º Secretário.